



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.673/2026

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Moradia Digna para a Pessoa Idosa, destinado a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem casa própria”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.673/2026**, de autoria do Vereador Anísio Clemente Filho cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
Resumo do Projeto: A proposição tem o objetivo de autorizar a construção de moradias para idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

A presente proposta tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Moradia Digna para a Pessoa Idosa, iniciativa que nasce da necessidade concreta de assegurar a este público o direito fundamental à moradia adequada, transcendendo o habitacional e trazendo políticas públicas de cuidado, prevenção e promoção da qualidade de vida dos idosos do município.

Não houve pedido de diligência e visita técnica.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigos 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.673/2026.

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.673/2026.

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.673/2026.

3º Conclusão:

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas a esta Comissão de Legislação e Justiça, a Relatoria entende que a proposição sob análise e a emenda apresentada pela comissão observam os princípios constitucionais, encontra respaldo na legislação infraconstitucional vigente e respeita as normas regimentais que regulam o processo legislativo. Assim, manifesta-se pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, opinando favoravelmente pela continuidade regular de sua tramitação.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 13 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Viviane Gomes Matos

Relatora da Comissão de Legislação e Justiça

De acordo:

Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça